



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 71, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres e sobre medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, decretando a Quarentena no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre Recomendações de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID19).

DECRETA

Artigo 1º - A feira livre será realizada nos arredores do Terminal Rodoviário Bento França, e seu funcionamento será semanalmente nas quintas-feiras.

Parágrafo Primeiro – As feiras livres deverão comercializar exclusivamente gêneros alimentícios, sendo vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Parágrafo Segundo – Os comerciantes da feira livre deverão ser residentes e domiciliados no município de São Miguel Arcanjo, sendo vedada a participação de feirantes de outro município.

Parágrafo Terceiro – O horário de funcionamento da feira livre será das 7 horas às 17 horas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

- Artigo 2º** - O funcionamento da feira livre deverá ser padronizado da seguinte maneira:
- I. Fica proibido a disponibilização de mesas e cadeiras para os consumidores;
 - II. Fica proibido o consumo de bebidas e comidas no local, incluindo a degustação e corte de frutas;
 - III. Fica determinado que os feirantes deverão disponibilizar produtos para higienização dos consumidores e colaboradores (Alcool Gel 70%);
 - IV. Fica determinado que os espaço mínimos entre as barracas deverá ser de 2 (dois) metros;
 - V. Fica determinado que o atendimento aos consumidores será do lado interno de sua barraca com uso de máscaras de proteção;
 - VI. Fica determinado a utilização de um funcionário exclusivo para cobranças e manipulação de dinheiro, com o uso de luvas descartáveis de proteção, máscara, etc...;
 - VII. Fica determinado a higienização de todos equipamentos, incluindo balanças de medição, maquinas de cartões, barracas, etc...;
 - VIII. A barraca do feirante deverá ocupar o tamanho máximo de 7,0 x 2,0 metros (comprimento x largura);


Artigo 3º - Recomendamos que comerciantes e colaboradores que estejam no grupo de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 22 de abril de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração